DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 675/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4374/2015
PROTOCOLO	:	1581214
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	JPM CONSULTORIA CONTABIL LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 008/2014
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 DA PREFEITURA E DE SEUS FUNDOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Convite nº 008/2014, formalização do contrato nº 224/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e JPM Consultoria Contábil Ltda-EPP, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para elaboração do balanço geral referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e de seus fundos.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 14428/2015 (peça nº. 29) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de licitação, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16878/2015 (peça nº. 30), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do

instrumento contratual (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do contrato em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 50.000,00;
- Nota fiscal: R$ 50.000,00;
- Valor OP: R$ 47.500,00;
- Valor das retenções: R$ 2.500,00 e
- Valor total executado: R$ 50.000,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº 008/2014, da formalização do contrato n° 224/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e JPM Consultoria Contábil Ltda-EPP, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para elaboração do balanço geral referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e de seus fundos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO